

A IMPLEMENTAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS REFUGIADAS, SOLICITANTES DE REFÚGIO E PORTADORAS DE VISTO HUMANITÁRIO NA UFSC

Janaina Santos de Macedo¹
Universidade Federal de Santa Catarina

Raquel Pinheiro²
Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo

O presente artigo tem por objetivo apresentar o processo de construção e implementação da política afirmativa para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário em Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina. Este processo, ainda em curso, teve como premissas o acolhimento e o acompanhamento pedagógico e linguístico aos estudantes ingressantes bem como a formação continuada de servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as), abordando a importância do diálogo intercultural, do respeito aos direitos humanos e às diversidades e procurando a construção coletivas das melhores práticas de inclusão e acolhimento discente consoantes a uma prática decolonial.

Palavras-chave: Políticas afirmativas; inclusão; pessoas refugiadas; migrações; UFSC.

THE IMPLEMENTATION OF SPECIFIC VACANCIES FOR REFUGEE PEOPLE, REFUGEE APPLICANTS AND HUMANITARIAN VISA HOLDERS AT UFSC

Abstract

This article aims to present the process of construction and implementation of the affirmative policy for refugees, low-income asylum seekers and humanitarian visa holders in Undergraduate Courses at the Federal University of Santa Catarina. This process, still in progress, had as premises the reception and pedagogical and linguistic monitoring of incoming students as well as the continuous training of teaching and technical-administrative servers, addressing the importance of intercultural dialogue, respect for human rights and diversities and seeking to collectively build the best practices of inclusion and student reception in line with a decolonial practice.

Keywords: Affirmative policies; inclusion; refugee people; migrations; UFSC.

¹ Doutora em Antropologia Social. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas: Formação de Professores e Práticas de Ensino (FOPPE)/UFSC. Membro do GAIRF (Grupo de Apoio a Imigrantes e Refugiados de Florianópolis), do GT I - Grupo de Trabalho sobre Imigração da Comissão de Direitos Humanos da ALESC e do Observatório das Migrações da UDESC. Coordenadora de Avaliação e Apoio Pedagógico (CAAP). Coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na UFSC. E-mail: janaina.santos@ufsc.br.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da UFSC- Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Sociedade. Possui especialização em Direito Administrativo. Graduada em Letras - Secretariado Executivo em Inglês pela UFSC. Atua como Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos Centrais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: rack.floripa@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Achille Mbembe, filósofo camaronês, defende que não há mais do que um mundo, mundo este que “nos pertence a todos, em igual medida, e todos somos seus co-herdeiros, ainda quando as maneiras de o habitar não sejam as mesmas” (Mbembe, 2016, p. 282). Segundo o autor, é fundamental que reconheçamos a necessidade de uma ética de restituição e de reparação, implicada no reconhecimento do outro e na abertura para a circulação e para o movimento, bases para a construção de novas relações. Este reconhecimento precisa estar acompanhando da garantia do pleno acesso aos direitos a todas as pessoas. O direito à educação, consagrado mundialmente, no caso brasileiro, constitui um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e está elencado como um direito social, por lei garantido a todas as pessoas, brasileiras ou estrangeiras, residentes no país. No que se refere ao Ensino Superior, o Art. 208, inciso V, menciona o acesso a níveis mais elevados de ensino também como dever do Estado. Além disso, se tomarmos o pensamento educacional de Theodor Adorno, a escola e a democracia, a educação e a emancipação, são não apenas chaves teóricas, mas referências para a luta contra a barbárie. Conforme o autor defende, “A exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação” (ADORNO, 1995, p.119).

O genocídio dos povos judeus, ciganos, homossexuais, ciganos e negros promovidos pelo nazismo não foi, entretanto, a única violência extrema praticada contra pessoas e grupos populacionais. A colonialidade, o racismo, a misoginia, preconceito pela opção sexual, a discriminação pelas pessoas idosas, a intolerância religiosa e política, a xenofobia, o etnocentrismo, o capacitismo, a aporofobia, e o desrespeito aos direitos humanos constituem-se em realidades historicamente impregnadas no processo civilizatório e ainda muito presentes em todo o mundo. As Instituições Públicas de Ensino Superior precisam assumir o protagonismo na defesa incondicional dos direitos humanos à todas as pessoas, preservando a interculturalidade e valorizando as diversidades culturais, comprometendo-se com a função social das universidades para o processo de transformação e busca por justiça social.

Em relação aos deslocamentos humanos contemporâneos, Michel Agier (AGIER, 2015) defende que, ao descentramento do mundo corresponde o descentramento dos sujeitos, que se deslocam através de espaços liminares, sem fortes referências de nação, compartilhando espaços e culturas. Ainda, de acordo com o estudioso das migrações desde o continente africano, Fall (2007), além das práticas nômades ou sazonais, a migração senegalesa pode ser interpretada como prática iniciatória que confere reconhecimento e status social aos que se deslocam. Neste sentido assumindo uma postura de enfrentamento às colonialidades do poder, do ser e do saber (MIGNOLO, 2003; MALDONADO-TORRES, 2007; QUIJANO, 2000) é fundamental a assunção de valores e práticas cooperativas e equitativas, bem como, do mesmo modo, assumir valores e práticas antirracistas, populares, de apoio às populações originárias, de defesa das pessoas LGBTQIA+, das diversidades religiosas, das pessoas migrantes e refugiadas, das pessoas negras, das mulheres, dos processos democráticos e da sustentabilidade. Grupos de pessoas que Franz Fanon (FANON, 2005) definiu como ‘les damnés de la histoire’.

A Universidade Federal de Santa Catarina, criada em 1960 e atualmente com 120 cursos de Graduação em cinco *campi*³, vem, desde sua criação, ampliando a oferta de cursos e consolidando-se como uma importante instituição pública brasileira de nível superior, nos níveis de Graduação e Pós-Graduação, com impactantes ações de ensino, pesquisa e extensão no Estado de Santa Catarina.

Buscando contribuir para a efetiva democratização do acesso ao Ensino Superior, de forma sistemática, atualmente suas vagas são distribuídas levando em conta as políticas afirmativas e reparatórias. A distribuição de suas vagas obedece à legislação interna da instituição ou à normativa específica para os cursos, respeitado, ainda, o Programa de Ações Afirmativas que Instituído pela Lei das Cotas (Lei nº 12.711/2012). Esta garante a reserva de 50% das matrículas por curso para público oriundo de escolas públicas, com renda familiar de até 1,5 salário mínimo, pretos, pardos e indígenas, contribuindo para a reparação de injustiças e exclusões histórica e estruturalmente instituídas prevê vagas para a reparação de injustiças e exclusões histórica e estruturalmente instituídas, buscando “compensar as

³ Disponível em <http://dpqi.seplan.ufsc.br/ufsc-em-numeros/>.

desvantagens devidas à sua situação de vítimas do racismo e de outras formas de discriminação” (MUNANGA, 2001, p. 31).

As ações afirmativas contam com o amparo jurídico das Convenções sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e contra a Mulher⁴, ambas após ratificadas pelo Brasil introduziram marcos legais com o objetivo de instituição de políticas de ações afirmativas. Também a Constituição Federal de 1988, fortemente marcada pela transição democrática e pela institucionalização das garantias aos direitos humanos no Brasil, estabeleceu importantes dispositivos para a busca da igualdade material. Como princípio fundamental, consagra, entre os objetivos do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de toda a sociedade, sem quaisquer formas de discriminação (artigo 3º, I, III e IV). Prevê expressamente para as mulheres e para as pessoas com deficiência a possibilidade de adoção de ações afirmativas. Nesse sentido, destaca-se o artigo 7º, inciso XX, que trata da proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, bem como o artigo 37, VII, que determina que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

Oriundas das lutas dos movimentos sociais, as políticas afirmativas ganharam visibilidade no Brasil a partir do texto do Relatório do Comitê Nacional para a Preparação da Participação Brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, entre 31 de agosto a 7 de setembro de 2001. No referido relatório, defende-se:

“a adoção de medidas reparatórias às vítimas de racismo, da discriminação racial e de formas conexas de intolerância, por meio de políticas públicas específicas para a superação da desigualdade. Tais medidas reparatórias, fundamentadas nas regras de discriminação positiva prescrita na Constituição de 88, deverão contemplar medidas legislativas e administrativas destinadas a garantir a regulamentação dos direitos de igualdade racial previstos na Constituição de 88, com especial ênfase nas áreas de educação, trabalho, titulação de terras e estabelecimentos de uma política agrícola e de desenvolvimento das comunidades remanescentes de quilombos” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2001, p. 28-30).

⁴ A Convenção foi adotada pela Resolução n. 2106, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965.

No ano de 2002, no âmbito da Administração Pública Federal, foi criado o Programa Nacional de Ações Afirmativas⁵, com medidas de incentivo à inclusão de afrodescendentes, mulheres e portadores de deficiência, em diversas esferas. A partir daí, foram surgindo iniciativas e ações de inclusão ao Ensino Superior até a adoção de programas de cotas para afrodescendentes em universidades - como é o caso da UERJ, UNEB, UnB, UFPR, entre outras. Posteriormente, em 2003 foi instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial⁶ (PNPIR), cujo objetivo principal é a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra e, em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.711, conhecida como Lei de Cotas, que estabeleceu cotas raciais para ingresso nas universidades. No mesmo ano também foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, para auxiliar o desenvolvimento de programas, convênios, políticas e pesquisas de interesse para a integração racial. Esta Secretaria foi extinta em 2015.

O desafio da democratização do acesso ao Ensino Superior, contudo, precisa ser estendido a outros grupos historicamente excluídos ou invisibilizados, como as populações indígenas, reconhecendo-se que o país é pluriétnico. Uma das justificativas para este acesso, além de constituir-se como direito, é a necessidade de formação e informação para que pessoas indígenas possam atuar na esfera pública prescindindo de mediadores não indígenas, bem como para ocuparem cada vez mais espaços de poder e assim garantir seus direitos fundamentais. Mais recentemente, as políticas afirmativas buscaram alcançar também pessoas portadoras de deficiências e pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes de diversas origens, consideradas as especificidades dos deslocamentos humanos em cada um dos estados brasileiros, respeitadas as contextualizações temporais e sazonais.

No que se refere à diferenciação entre as categorias de pessoas refugiadas e pessoas imigrantes, diversos autores evidenciam o quanto esta separação jurídica

⁵ DECRETO Nº 4.228, DE 13 DE MAIO DE 2002, instituiu, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm.

⁶ DECRETO Nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm.

não encontra sustentação diante da complexidade e das necessidades das pessoas que se deslocam transnacionalmente⁷, enfatizam a importância de considerar as trajetórias de vidas, suas mudanças mutimensionais e utilizar o termo abrangente ‘migrações forçadas’. Categorizações atravessadas, entre outros fatores, por disputas entre códigos jurídicos, políticas governamentais, geopolíticas globais e locais, tráfico humano, modificações legais, tecnologias de governamentalidade, direitos humanos, biopolíticas e necropolíticas.

Apesar de estarem presentes desde o início da história humana, as migrações e deslocamentos humanos são impactadas enormemente pelas crises capitalistas atuais que, em sua essência, são estruturais (Mészáros, 2002), articulando países e culturas distintas através de sucessivas crises. Estas, muitas vezes, assumem características que Saskia Sassen definiu como ‘expulsões’ na nossa economia política global, referindo-se a pessoas, empresas e lugares expulsas das ordens sociais e econômicas centrais décadas, houve grande crescimento da quantidade de pessoas, empresas e lugares expulsos das ordens sociais e econômicas centrais (SASSEN, 2016), mas que pode ser estendida a outras espécies não humanas.

Neste contexto, no Brasil, o crescimento econômico do governo progressista da primeira década do século XX somou-se a outros fatores que impulsionaram a vinda de pessoas migrantes e refugiadas, principalmente a partir de 2010. Dentre as regiões brasileiras, a região Sul foi, depois da região Sudeste, a que mais recebeu e empregou trabalhadores migrantes entre 2010 e 2019 (CAVALCANTE et al, 2020). Sobre o estado de Santa Catarina, conforme apontam estudos diversos (SILVA et al, 2020; MACEDO, 2019) as migrações provenientes de países do Sul Global cresceram muito entre 2010 e 2019⁸:

“Os senegaleses tornaram-se o grupo majoritário entre as correntes migratórias da África subsaariana que migraram para a região da Grande Florianópolis a partir de 2010, estando também presentes em Chapecó, Criciúma e outras cidades. A comunidade diaspórica haitiana está bastante presente em diversas cidades de Santa Catarina, mas podemos citar Chapecó, Itajaí, Balneário Camboriú, Palhoça, Florianópolis, Santo Amaro da Imperatriz, Navegantes,

⁷ A este respeito, ver JARDIM (2017) e WEIS (2018).

⁸ Para mais informações sobre este processo ver Cavalcante et al (2020) e MACEDO (2019).

Blumenau e Joinville como algumas nas quais sua presença é bastante marcada, inclusive pela presença de associações.” (MACEDO, 2019, p. 144)

O período de pandemia obviamente interrompeu este fluxo que já vinha em processo de redução desde 2016. Contudo, conforme dados do CONARE, em 2020, as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado tinham como origem, principalmente, a Venezuela (43.183), o Haiti (2.243), o Senegal (1.881), e Cuba (714)⁹. O grupo etário majoritário ficava entre pessoas de 25 a 39 que correspondeu a 51,8% do total de homens e 46,7% do total de mulheres. Estes dados demonstram a importância de políticas públicas voltadas à educação no Ensino Superior. De acordo com dados da Agência da ONU para Pessoas Refugiadas - ACNUR (UNHCR, 2021, p. 6), dentre as 26,6 milhões de pessoas refugiadas no mundo em 2021, apenas 5% das pessoas refugiadas estavam matriculadas em Instituições de Ensino Superior entre os anos de 2020 e 2021.

Ademais, torna-se salutar levar em consideração que pessoas refugiadas se defrontam com uma série de barreiras que podem dificultar o caminho até o ensino superior (ABAMOSA, 2015). Menciona-se como barreiras: a dificuldade de acesso a documentos, as barreiras linguísticas, raciais, religiosas, culturais e econômicas, entre outras (UNESCO, 2019, p. 5 e 2020, p. 5). As diversidades linguísticas também necessitam serem consideradas, bem como o acolhimento e o acompanhamento pedagógico institucional em consonância com a interculturalidade e as diversidades. Diante de números tão preocupantes, torna-se imprescindível o devido auxílio para que pessoas que se deslocam, independentemente do seu perfil, possam acessar e permanecer no Ensino Superior em equidade de oportunidades.

Neste artigo buscamos analisar o processo de criação e implementação do primeiro processo seletivo específico para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário em nível de Graduação na Universidade Federal de Santa Catarina.

⁹ https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/06/Refugio_em_Numeros_6a_edicao.pdf

2. O NASCIMENTO DE UMA POLÍTICA PARA PESSOAS REFUGIADAS, SOLICITANTES DE REFÚGIO DE BAIXA RENDA E PORTADORAS DE VISTO HUMANITÁRIO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO NA UFSC

O processo de construção da política de ingresso para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário em cursos de Graduação na UFSC parte de uma premissa decolonial que busca considerar os processos de deslocamentos humanos também a partir de suas potencialidades através de um pensamento da circulação e da travessia, tal como foi proposto pelo autor camaronês Achille Mbembe. Para o autor, a crítica pós-colonial, além de centrar-se no presente, partindo das atualizações e conexões simbólicas e práticas resultantes do colonialismo e dos mundos diaspóricos e transnacionais que se formaram, busca a:

Interpolação das histórias e a concatenação dos mundos. Dado que a escravatura, e sobretudo a colonização (mas também as migrações, a circulação das formas e dos imaginários, dos bens, das ideias e das pessoas), desempenhou um papel decisivo nesse processo de colisão e de imbricação de povos (Mbembe, 2013, p. 101).

Desta maneira os múltiplos movimentos e trânsitos de pessoas, afetos, mercadorias, saberes, ideias, imaginários e práticas em escala global na contemporaneidade, impõem-se como parte de um processo para a busca por equidade e justiça social em escala global, colaborando também, para a revitalização dos processos teórico-metodológicos e dos componentes curriculares dos cursos de Graduação.

A construção da política pública que é objeto deste artigo, materializada na Resolução Normativa nº 151, de 16 de julho de 2021¹⁰, foi gerada pelas demandas de coletivos de pessoas refugiadas e migrantes juntamente com organizações sociais que lutam pela inclusão e acesso a direitos humanos destes grupos. Estas demandas podem ser consideradas decorrentes e coetâneas aos fluxos migratórios contemporâneos internacionais, principalmente desencadeados após 2010, e desde o Sul Global. Salientamos a necessidade de compreender os fenômenos migratórios

¹⁰ RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2021/CUn, DE 16 DE JULHO DE 2021, dispõe sobre Política de Ingresso para Refugiados ou Portadores de visto Humanitário (PRVH) da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://refugiados2022.paginas.ufsc.br/files/2022/04/RESOLU%C3%87%C3%830-151-CUN.pdf>.

no tempo presente desde uma perspectiva que contemple, a partir da constituição dos Estados Nacionais Modernos e das fronteiras por estes estabelecidas, enquanto possibilidades disruptivas.

NA UFSC, sua construção amparou-se nas seguintes premissas: (a) a condição do Brasil como Estado Membro da Organização das Nações Unidas e signatário da Convenção sobre o Direito dos Refugiados de 1951; (b) o artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui à educação a qualidade de direito fundamental, garantida a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País; o art. 6º, que reconhece a educação como um direito social; e o art. 205, que impõe a educação como direito de todos e dever do Estado, configurando, portanto, um direito fundamental; (c) o art. 3º da Lei de Migração nº 13445/2017, que prevê a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos (inciso I); acolhida humanitária (inciso VI); inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas (inciso X); acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (inciso XI); e promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei (inciso XXI); (d) o art. 4º, inciso X, da Lei de Migração nº 13445/2017, que prevê o direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (e) a Lei nº 13684/18, que, em seu art. 5º, prevê que as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visem à ampliação das políticas de: proteção social (inciso I); oferta de atividades educacionais (inciso III); formação e qualificação profissional (inciso IV); e garantia dos direitos humanos (inciso V); e (f) o fato de a UFSC ter, como visão, ser uma universidade de excelência e inclusiva, e, como valores, ser capaz de olhar para os mais diversos grupos sociais e compor um ambiente em que impere o respeito e a interação para com todas as diversidades, nacionalidades, classes, etnias e pessoas com deficiência, comprometendo-se com a democratização do acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade para todos, de forma a superar qualquer desigualdade, preconceito, exclusão ou discriminação de seja qual for o grupo social, construindo uma sociedade mais justa e harmônica para as gerações vindouras; ser uma universidade democrática e plural, compromissada com a democratização do

acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade e que assegure o reconhecimento pleno de sua diversidade acadêmica, com espaço para o pluralismo ideológico e, primordialmente, o respeito a toda e qualquer diferença e diversidade pessoal, acadêmica, étnica, cultural e intercultural, devendo privilegiar total abertura para o diálogo e a participação plena, prezando pelo compromisso e pela responsabilidade de construção e efetivação da prática democrática e cidadã.

Tomamos por base referências de outras Instituições de Ensino Superior nesta política, observamos pontos fundamentais, tais como Bertoldo (2020) aponta, analisando os acessos e as fronteiras à promoção do acesso ao Ensino Superior para a população migrante e refugiada implementado em diversas universidades¹¹. Em relação ao ingresso facilitado, conforme preconiza a Lei nº 9.474/97 (BRASIL, 1997), a CSVM expôs, em seu último relatório de 2021, que entre os anos de 2020 e 2021, dezessete instituições de ensino superior c propiciaram o ingresso facilitado tanto para os cursos de graduação quanto aos de pós-graduação. Ademais, em 15 delas IES houve edital específico para pessoas refugiadas e outros migrantes (ACNUR, 2021).

A resolução previu, conforme o artigo 3º, a oferta de vagas anuais ao público-alvo, distribuídas da seguinte forma: I – dez vagas ociosas, ouvida a Coordenação do curso correspondente, no conjunto dos cursos de graduação da UFSC, com o máximo de uma vaga por curso; II – vagas ociosas nos cursos de graduação da UFSC, a serem destinadas para pessoas refugiadas que já tenham ingressado no ensino superior no seu país de origem; e III – vagas em cursos de aprendizado de língua portuguesa para imigrantes ingressantes por meio da Política instituída por esta Resolução.

¹¹ Segundo informações da Plataforma Help, da ACNUR, que conta com informações sobre acesso a direitos, serviços públicos e outros conteúdos de interesse da população migrante e em situação de refúgio, as instituições públicas de ensino superior com procedimentos facilitados para refugiados, até o final de 2019 estavam distribuídas nas cinco regiões do Brasil. São elas: Universidade Federal da Bahia (UFBA); Universidade de Brasília (UnB); Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA); Universidade Federal do Paraná (UFPR); Faculdade Metropolitana da Grande Recife; Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Universidade Federal de Roraima (UFRR); Universidade Católica de Santos (UNISANTOS); Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Universidade Federal do ABC (UFABC); Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) (UNHCR, 20--c), Universidade Federal Fluminense (UFF); Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) (UNHCR e CSVM, 2019a); Puc Rio; UEPB; UNICAMP – UniCuritiba; UniSantos - UNIVALI – UVV. (ACNUR, 2021).

Para implementação da política, portanto, foi fundamental a organização de um processo seletivo, o que na UFSC requer a construção de uma resolução específica anual que necessita de aprovação da Câmara de Graduação. A Resolução Normativa nº 105/CGRAD/2022, de 16 de março de 2022¹², portanto, foi a primeira a dispor sobre a seleção e ingresso às vagas para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário nos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

A construção desta minuta e dos trâmites relacionados ao processo seletivo previsto foram contemplados pelo trabalho de uma comissão multidisciplinar e representativa dos diferentes segmentos da universidade, ao longo do período de atividades pedagógicas não presenciais na UFSC, decorrente do necessário afastamento social causando pela pandemia de coronavírus. Tendo a Pró-Reitoria de Graduação e a Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades a frente, as ações estão sendo construídas tendo como premissas o acolhimento e o acompanhamento pedagógico e linguístico aos estudantes ingressantes bem como a formação continuada de servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as), abordando a importância do diálogo intercultural, do respeito aos direitos humanos e às diversidades e procurando a construção coletivas das melhores práticas de inclusão e acolhimento discente.

A respeito destas diversidades, amparamo-nos o conceito de ‘superdiversidade’ em Vertovec¹³ partindo do caso na Grã-Bretanha, cuja população da capital no Censo de 2001 apresentava 179 nacionalidades diferentes (VERTOVEC, 2007). Diversidade enaltecida em algumas ocasiões e intrínseca à própria formação da região em que Londres surgiu, além de tão antiga quanto a xenofobia que a acompanha. Segundo o autor (VERTOVEC, 2007, p. 1027) nos séculos XIX e XX, Londres recebeu migrantes irlandeses e judeus de toda a Europa Oriental, e esta diversidade era bem-vinda, assim como a imigração de povos afro-

¹² Disponível em:

https://refugiados2022.paginas.ufsc.br/files/2022/04/Resolucao_Normativa_105_Politica_de_ingresso_para_pessoas_refugiadas.pdf.

¹³ O autor descreve como super-diversity as “características da condição social contemporânea da Grã-Bretanha surgidas da convergência diferencial de fatores que cercam os padrões de imigração desde o início dos anos 1990. As experiências, oportunidades, restrições e trajetórias enfrentadas pelos recém-chegados e o conjunto mais amplo de relações sociais e econômicas nos locais em que residem são moldados por interações complexas” (Vertovec, 2007, p. 1049).

caribenhos e asiáticos de suas ex-colônias nos anos 1950 e 1960. Entretanto a partir dos anos 1990 houve maior diversificação dos países de origem e este fluxo de novos imigrantes desencadeou mudanças nas políticas públicas, bem como aumentou a desigualdade e o preconceito.

O autor chama atenção para a *diversification of diversity*, sublinhando a não homogeneidade das diversidades e parte da ideia de complexidade cultural¹⁴ para apontar a confluência cultural e a coexistência de múltiplos fluxos históricos, próprias das sociedades complexas. Esta compreensão de que há diversidades dentro da diversidade implica percebermos que diferentes fluxos migratórios, em diferentes contextos históricos e políticos, carregam diferentes *status*, condições, permissões e restrições e acessam direitos de maneiras diferentes, possuindo, portanto, necessidades específicas. Resulta o compromisso de que oferta institucional de condições de equidade às diversidades de estudantes que acessam o Ensino Superior na UFSC para além de uma abordagem não homogeneizadora.

A comissão de elaboração da Resolução, em colaboração com a Comissão Permanente de Vestibular (COPERVE) da UFSC definiu que a prova seria realizada em um único dia, de forma presencial e contaria com uma prova de Língua Portuguesa, com dez (10) questões objetivas, uma prova de Conhecimentos Gerais, com dezessete (17) questões das disciplinas de Biologia, Química, Matemática, Física, História e Geografia, uma prova de Língua Estrangeira, com três questões, sendo que o(a) candidato poderia optar por uma das seguintes línguas: Espanhol, Francês ou Inglês, e uma redação em Língua Portuguesa.

De acordo com o Edital, são destinadas às pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário, dez vagas remanescentes, sendo uma por curso. Para este primeiro processo seletivo, foram disponibilizadas vagas para treze (13) cursos, sendo eles: Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Aquicultura, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção Elétrica, Geografia, Letras Língua Portuguesa, Matemática Licenciatura, Química Licenciatura, Química Tecnológica Bacharelado, Secretariado Executivo e Zootecnia.

¹⁴ Ele cita Fredrik Barth (1989, 1993) e Ulf Hannerz (1992).

Neste primeiro ingresso, o processo seletivo teve sessenta e nove (69) pessoas inscritas, cuja procura pelos cursos pode-se vislumbrar na tabela abaixo:

Curso	Número de pessoas inscritas
Arquivologia – Bel - Mat	01
Biblioteconomia – Bel - Not	01
Ciência e Tecnologia de Alimentos	07
Engenharia de Aquicultura - Integral	00
Engenharia de Materiais - Integral	04
Engenharia de Produção Elétrica - Integral	15
Geografia Noturno	04
Letras Português - Integral	13
Matemática – Lic. - Mat	04
Química – Lic. - Integral	01
Química Tecnológica – Bel - Integral	01
Secretariado Executivo – Bel – Not	15
Zootecnia – Bel - Integral	03
Total	69

Em relação ao país de origem das pessoas inscritas, tem-se o seguinte quadro:

Número de pessoas inscritas	País de origem:
32	Haiti
26	Venezuela
3	Afeganistão
2	Cuba
2	Paquistão
1	Argentina
1	Colômbia
1	Guiné-Bissau
1	República Dominicana

Concomitantemente ao processo seletivo e como forma preparatória para este ingresso, a universidade está realizando, no âmbito do Programa de Formação Continuada (PROFOR), uma atividade formativa para servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as), visando a construção de uma postura acolhedora e respeitosa em relação às múltiplas diversidades que possam vir a ingressar nos cursos de Graduação. A atividade, denominada 'Curso preparatório para o ingresso de pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e portadoras de visto humanitário na UFSC' possui quatro módulos que englobam: 1.1) Deslocamentos humanos, migrações, refúgio e políticas de imobilidade; 1.2) Estudantes refugiados(as) e migrantes no Ensino Superior; Multilinguismo - contribuições para a internacionalização; Acolhimento institucional; Cátedra Sérgio Vieira de Mello na UFSC; 2.1) Reflexões sobre o conceito de proficiência linguística em língua portuguesa; 2.2) Os impactos psicossociais dos fluxos migratórios; 2.3) Atuação do Eirenè com a imigração no estado de Santa Catarina; 3.1) Experiências de estudantes migrantes na UFSC; 3.2) SINTER - Experiências da SINTER com estudantes internacionais; 4.1) O processo seletivo na UFSC; 4.2) Programas de Assistência Estudantil na UFSC; 4.3) Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes; e 4.4) A SAAD e as Políticas relacionadas à diversidades na UFSC. O objetivo do curso é sensibilizar a comunidade acadêmica, gestores(as), servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as) para a importância de acolhimento e estratégias específicas para a permanência de estudantes ingressantes por esta política afirmativa.

3. ACOLHIMENTO, APOIO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Pensando nos e nas estudantes ingressantes na condição de pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário na UFSC, serão oferecidas atividades de acolhimento e de apoio e orientação pedagógica, incluindo acompanhamento das trajetórias formativas na instituição. Estas, oferecidas Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes da UFSC (PIAPE)¹⁵, que constitui-se em uma estratégia pedagógica para a permanência

¹⁵ Existente desde 2013 e Regulamentado pela Resolução Normativa Nº 133/2019/CUn, de 29 de outubro de 2019.

estudantil na graduação da UFSC, também ofertadas para estudantes de graduação dos mais diversos cursos de Graduação nos cinco campi, realizam-se através de um conjunto de atividades continuadas e/ou pontuais, com conteúdos relevantes para as diversas áreas de formação, pela organização de eventos sobre temas de interesses da comunidade acadêmica, atenção às necessidades de aprendizagem e permanência no Ensino Superior.

Entre as atividades de apoio pedagógico oferecidas pelo PIAPE, constam Fundamentos da Matemática, Pré-Cálculo, Cálculo, Leitura e Produção Textual, Física, Informática, Estatística, Biologia, Bioquímica, Química que buscam possibilitar aos discentes, provenientes de trajetórias escolares e de vida diversas, condições equitativas de acompanhamento dos conteúdos curriculares. No que se refere às atividades de Orientação Pedagógica são feitos acompanhamentos individuais ou em grupos para a organização para os estudos na universidade, para a gestão do tempo e rotinas acadêmicas, para a promoção de processos de aprendizagem com autonomia e minimização do sofrimento acadêmico. Em termos gerais trata-se de ações de acolhimento e apoio à permanência estudantil. Com o ingresso das pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário, além destas questões, serão trabalhadas a inserção linguística e o acompanhamento das trajetórias acadêmicas, através de atividades semanais de Orientação Pedagógica, bem como serão promovidas atividades culturais buscando valorizar a diversidade cultural.

Em âmbito nacional, para a promoção da educação, pesquisa e extensão acadêmica à população em situação de refúgio, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para proteção das pessoas refugiadas, foi criada no Brasil em 2003 a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM)¹⁶ em cooperação com Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, públicas e privadas. Através desta parceria são implementadas ações de ensino, pesquisa e extensão no Ensino Superior sobre a temática do refúgio bem como a ampliação do acesso à educação para pessoas refugiadas. Deste modo as IES conveniadas com a CSVM buscam fortalecerem-se mutuamente através de: (i)

¹⁶ As Cátedras Sérgio Vieira de Mello (CSVM) foram criadas em 2003, em homenagem ao então Alto Comissário de Direitos Humanos, que trabalhou com pessoas refugiadas e foi uma das vítimas do atentado ao Escritório da ONU em Bagdá no mesmo ano.

estabelecimento de uma rede universitária de apoio às pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado em todas as regiões brasileiras, norteadas pela promoção de parceria, proteção, qualidade de ensino e facilitação de ingressos à serviços de apoio e ao ensino acadêmico; (ii) sensibilização, capacitação e contribuição para a formação de professores e estudantes universitários acerca das três vertentes da Proteção Internacional da Pessoa Humana visando a sensibilização e o ensino sobre o tema do refúgio; (iii) incentivo à pesquisa, a produção de conhecimento científico e difusão de trabalhos acadêmicos, fortalecendo a construção e o compartilhamento de saberes entre os universitários; (iv) prestação de serviços às pessoas refugiadas, por meio do atendimento solidário e promoção de serviços comunitários a essa população nas IES e em suas áreas de abrangência¹⁷.

A autora Júlia Moreira se propôs a refletir sobre o papel das Cátedras Sérgio Vieira de Mello no processo de integração de pessoas refugiadas no Brasil (MOREIRA, 2015). Pensada como processo intersubjetivo e dialético, pressupõe alguma adequação da pessoa à sociedade receptora como também ajustes desta para a recepção em relação às dimensões sociais, culturais, econômicas, jurídicas, políticas, educacionais e outras. A participação das Instituições de Ensino Superior nas cátedras corrobora o seu compromisso com a defesa dos direitos das pessoas refugiadas e migrantes. Para isto a comunidade acadêmica vem colaborando, de diferentes maneiras e através de ações de ensino, pesquisa e extensão, para a construção de políticas relacionadas às pessoas migrantes e refugiadas de forma independente ou articulada.

Na UFSC a Cátedra Sérgio Vieira de Mello se faz presente desde 2015 com projetos de extensão: Português como Língua de Acolhimento para Imigrantes (PLAM), que é um Projeto de Extensão do NUPLE (UFSC), que visa dar aulas gratuitas de português para estrangeiros com visto humanitário ou de refugiado; Grupo de Pesquisa Núcleo de Pesquisas e Extensão sobre as Organizações Internacionais e a promoção da Paz, dos Direitos Humanos e da Integração Regional (Eirène); Núcleo de Estudos sobre Psicologia, Migrações e Culturas (NEMPsiC), que,

¹⁷ Segundo dados de outubro de 2021, havia quase 400 estudantes refugiados matriculados em universidades das cátedras. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2021/10/01/quase-400-estudantes-refugiados-estao-matriculados-em-universidades-da-csvm-revela-relatorio-do-acnur/>.

através da Clínica Intercultural é um serviço de atendimento psicológico especializado em problemáticas complexas de saúde mental apresentadas por refugiados e imigrantes; e Direito à cidade para imigrantes e refugiados na Grande Florianópolis: integração aos serviços públicos e de lazer, parceria com o Grupo de Apoio a Imigrantes e Refugiados em Florianópolis e Região (GAIRF), o Serviço Pastoral dos Migrantes de Santa Catarina e a Cátedra Sérgio Vieira de Melo/ACNUR da UFSC.

Diante do exposto, possibilitar o acesso à educação para pessoas em situação de refúgio coaduna com a própria missão das universidades, uma vez que promove a multiculturalidade e a convivência entre os povos. Espera-se, com a implementação desta política pública contribuir para a efetiva valorização de todas as diversidades, a educação para uma cultura antirracista e anti-xenofóbica, de efetiva inclusão social na Universidade Federal de Santa Catarina.

Referências

ABAMOSA, Juhar Yasin. Refugees' Path to Higher Education in a Host Country: Opportunities and Challenges. A Qualitative Study from Norway. Master thesis, University of Oslo, 2015.

ACNUR. Staying the course: the challenges facing refugee education. 2021c. Disponível em: <https://www.unhcr.org/publications/education/612f85d64/unhcreducation-report-2021-staying-course-challenges-facing-refugee-education.html>. Acesso em: 25 maio 2022.

ACNUR. Relatório anual. 2021c. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/09/Relatorio-Anual-CSVM-2021_final.pdf. Acesso em: 30 maio 2022.

ADORNO, Theodor W. Educação e Emancipação. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

AGIER, Michel. Migrações, descentramento e cosmopolitismo: uma antropologia das fronteiras. Maceió: Edufal, 2015

BARROSO-HOFFMANN, M.; SOUZA LIMA, A. C. Desafios para uma educação superior para os povos indígenas no Brasil: políticas públicas de ação afirmativa e direitos culturais diferenciados. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 2007.

CAVALCANTE, Cláudia Valente; LUDOVICO, Daniela Colella Zunigo; PALMIRA, Adma; NOLETO, Jaime; RIBEIRO, Antonia de Paula [Orgs.]. Educação, migração e

diversidade na contemporaneidade. Título original em português: Juventude e Educação na América Latina. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020

CONVENÇÃO relativa ao Estatuto dos Refugiados. 28 jun. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 05 mai. 2021.

DECLARAÇÃO de Cartagena. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional da Justiça. Brasil, 2008.

FANON, Frantz. Os Condenados da Terra. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

JARDIM, Denise. Imigrantes ou refugiados? Tecnologias de controle e as fronteiras. Jundiaí, Paco Editorial: 2017.

MBEMBE, Achille. 2016. Crítica de la razón negra. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Futuro Anterior Ediciones.

MACEDO, Janaina Santos. Pessoas e mundos em movimento: migrantes haitianos e senegaleses na região da grande Florianópolis (SC). Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Florianópolis, 2019. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199667>

MALDONADO-TORRES, N. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de um concepto. El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global, p. 127-167, 2007.

MÉSZÁROS, István (2002). Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. 1. ed. São Paulo, Boitempo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatório do Comitê Nacional para Preparação da Participação Brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban, 31 de agosto a 7 de setembro de 2001.

MIGNOLO, W. Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. Madrid: Akal, 2003.

MOREIRA, Julia Bertino. (2015). O PAPEL DAS CÁTEDRAS SÉRGIO VIEIRA DE MELLO NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO LOCAL DOS REFUGIADOS NO BRASIL T. Monções Revista de Relações Internacionais da UFGD. 4. 81-96.

MUNANGA, K. POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL: UM PONTO DE VISTA EM DEFESA DE COTAS. Sociedade e Cultura, Goiânia, v. 4, n. 2, 2007. DOI: 10.5216/sec.v4i2.515. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/515>. Acesso em: 23 maio. 2022.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

QUIJANO, A. Colonialidade del poder y clasificación social. Journal of world-systems research. V. 11, n. 2, p. 342-386, 2000.

ROCHA, S. R. P. da, AZEVEDO, R. S. de & MENDES G. M. L. (2022). Educação Superior para Refugiados: uma análise dos procedimentos de ingresso nas universidades brasileiras vinculadas à Cátedra Sérgio Vieira de Mello. Revista Iberoamericana de Educación, 88(1), 147-162. <https://doi.org/10.35362/rie8814828>

ROSSA, L. A.; MENEZES, M. A. Imigração e refúgio no Brasil e os programas especiais de acesso ao ensino superior: levantamentos iniciais dos programas implementados até 2016. Anais do Encontro Nacional sobre Migração. Natal: ABEP, 2017.

SASSEN, Saskia. Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global / Saskia Sassen; tradução Angélica Freitas. - 1ª ed. - Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Edição.

SILVA, Karine & ROCHA, Carolina & D'AVILA, Lucas. (2020). INVISIBILIZADOS NA ILHA DO DESTERRO: OS NOVOS FLUXOS DE IMIGRANTES E REFUGIADOS EM FLORIANÓPOLIS. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. 15. 33488. 10.5902/1981369433488.

SOUZA, A. C. de, e Brandalise, M. Â. T. (2017). Política de cotas e democratização do ensino superior: a visão dos implementadores. Revista Internacional de Educação Superior 3(3), 515-538. <https://doi.org/10.22348/riesup.v3i3.7763>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8650621>. Acesso em: 23 maio. 2022.

UNHCR. Plataforma help. Educação. 20--c. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/support-programmes/education/> Acesso em: 27 set. 2019.

WEST, C.; FERREIRA, M. M. A.. Ensino, pesquisa e extensão - A importância das políticas afirmativas para o ingresso de refugiados nas Universidades Públicas: mapeamento das normativas de ingresso nas instituições de ensino superior.

Disponível em

file:///C:/Users/87316390972/Downloads/abri21_CatarineWest_poster-convertido.pdf

WEISS, Anja. Tornar-se refugiado. Um abordagem de trajetória de vida para a migração sob coação. *Sociologias*, v. 20, n. 49, 2018.

Artigo recebido em: julho de 2022.
Artigo aprovado em: dezembro de 2022.